



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 107/2024 – Protocolo nº 1304/2024 LEG**
PROCEDÊNCIA: **Poder Legislativo**
ASSUNTO: **Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2025/2028.**
RELATOR: **Ver. Joalcei Alves Gonçalves – Juca**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 107/2024, de autoria do Poder Legislativo, protocolado nesta Casa sob o nº 1304/2024LEG, que *“Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2025/2028”*

Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verificamos que a iniciativa do presente Projeto demonstra a preocupação com o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2025/2028.

Conforme Emenda Modificativa nº. 19/2024 no art. 2º e 3º do referido Projeto de Lei, ficará:

Art. 2º *O prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.443,21 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos).*

Art. 3º *O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.295,47 (doze mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).*

Vale destacar que o presente projeto de lei, bem como sua emenda modificativa já foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, há de se referir que em anexo ao projeto consta o impacto financeiro, no qual informa que existirá capacidade financeira para a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do quadriênio 2025/2028.

Ainda, esta revisão significa a recomposição de perdas de vencimentos em determinado período, no qual não se equivalet com aumento real, pois a revisão geral anual se mostra condizente com o objetivo da reposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, tratando se desta maneira de reposição inflacionária.

Por fim, este subsídio constante na emenda modificativa está de acordo com os índices inflacionários com base na variação do IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente à anualidade do período de maio de 2023 a abril de 2024, que totaliza o percentual 3,688020%.

Desta maneira, o projeto de lei em análise, não afronta os dispositivos legais, tendo sido instruído corretamente, com as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** acolhendo a **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2024.

Ver. Joalcei Gonçalves – Juca
Relator

De acordo:

Contrário: